PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3 /2019

Altera o *caput* do art. 54 da Lei nº 2.645, de 21 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições, aprova:

Art. 1º - O *caput* do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 11 de dezembro de 2019.

Vereador Mário Justino da Silva

Proponente

Justificativa: A Lei Orgânica do Município está em desacordo com a Constituição Federal quanto à aprovação de leis complementares. O art. 69 da Carta Magna determina que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta, ao passo que o art. 54 da nossa lei orgânica está prevendo a aprovação por dois terços dos membros da Câmara.

Sendo assim, cabe a nós, vereadores, no cumprimento de nossas funções, corrigir nossa legislação para que ela não discorde da lei maior do país. É o que propõe esta emenda, colocada à apreciação do Plenário.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2244/2019
Data: 12/12/2019 - Horário: 11:30
Legislativo